

**PARECER Nº 1294/2008 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 304/2008.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa alterar a lei 13.991/2005 para incluir, entre as possibilidades de utilização dos recursos das Associações de Pais e Mestres, a aquisição de uma "cesta pedagógica".

De acordo com a proposta, a chamada "cesta pedagógica" será composta por um acervo de livros de natureza pedagógica, cultural ou literária e publicados em língua portuguesa, e seria entregue a todos os profissionais docentes e especialistas da educação básica da rede oficial de ensino do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, apresentando substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica legislativa.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, entendemos que, sob o ponto de vista da Administração Pública, a proposta não reúne condições de prosperar.

O artigo 3º da Lei 13.991/2005, coincidentemente de autoria do mesmo proponente da iniciativa em análise, dispõe, ao nosso ver, de maneira bastante acertada, que "os recursos transferidos ao Programa (de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino) destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:

I - na aquisição de material permanente;

II - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade educacional;

III - na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade educacional;

IV - no desenvolvimento de atividades educacionais;

V - na implementação de projetos pedagógicos da unidade educacional; e

VI - na contratação de serviços.

Note-se que o rol de atividades passíveis de serem contempladas com o Programa objeto da Lei 13.991/05 e que o presente projeto pretende ampliar refere-se, todo ele, a serviços e atividades voltados ao funcionamento da unidade escolar e não a atividades pedagógicas ou, como propõe o projeto de lei em tela, de formação dos profissionais de ensino.

Ressalte-se que a formação dos profissionais de educação é atividade que merece ser fomentada e implementada pelo Poder Público com a máxima urgência e com a maior amplitude possível, mas entendemos que a verba destinada à Associação de Pais e Mestres, que atualmente gira em torno de R\$ 3.000,00 (três mil reais), não reúne condições de desempenhar este papel e cumpre, por outro lado, missão fundamental de promover reformas de pequeno porte e grande urgência para melhorar as condições de convívio no ambiente escolar.

Pelo exposto, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/10/08.

Aurélio Nomura – PV - Presidente

Soninha – PPS - Relatora

Gilson Barreto – PSDB

Marta Costa – DEM